AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

Divisão de Contratação

Concurso Público N.º **21/CLPQ/AT/2026**
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Programa de concurso

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL NO ÂMBITO DA RESTITUIÇÕES DE IVA DL97 E FECHO DE CONTAS 2026

Rua da Prata nº 20/22 - 1º, Lisboa – 1149-027 Tel: (+351) 21 881 27 22 Fax: (+351)
Email: DSCPL-CE@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

Índice

CAPÍTULO I – OBJETO E AMBITO DO CONCURSO 4

Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso 4

Artigo 2.º - Entidade adjudicante 4

Artigo 3.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças 4

Artigo 4.º Órgão Competente para a Decisão de contratar 5

Artigo 5.º - Fundamento do procedimento 5

Artigo 6.º Valor Estimado do Contrato e Preço base 5

Artigo 7.º Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso 6

Artigo 8.º Leilão eletrónico- 7

CAPÍTULO II – FASE DE CANDIDATURAS 7

Artigo 9.º Modelo de qualificação dos candidatos 7

Artigo 10.º Requisitos mínimos de capacidade técnica 7

Artigo 11.º Requisitos Mínimos de capacidade Financeira 8

Artigo 12.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos 9

Artigo 13.º Documentos da candidatura 10

Artigo 14.º Modo e Prazo Documentos da candidatura 10

Artigo 15.º Análise das candidaturas 11

Artigo 16.º Relatório Preliminar da fase de Qualificação 11

Artigo 17.º Audiência Prévia 11

Artigo 18.º `Relatório final da Fase de Qualificação 11

Artigo 19.º Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite 11

CAPÍTULO III – Proposta e Avaliação 12

Artigo 20.º Propostas variantes 12

Artigo 21.º Documentos que constituem a proposta 12

Artigo 22.º Preço anormalmente baixo 13

Artigo 23.º Critério de adjudicação.....13
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.....18
Artigo 24.º - Notificação da decisão de adjudicação.....18
Artigo 25.º - Documentos de habilitação.....18
Artigo 26.º - Agrupamento Adjudicatário.....19
Artigo 27.º Minuta e outorga do contrato.....20
Artigo 28.º - Não outorga do contrato.....20
Artigo 29.º Caução.....21
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....21
Artigo 30.º - Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente.....21
Artigo 31.º - Legislação aplicável.....21

CAPÍTULO I – OBJETO E AMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º- Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no JOUE referente à aquisição de serviços desenvolvimento aplicacional no âmbito da Restituições de IVA DL97 e Fecho de Contas 2026, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso, que segue o disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72200000-7 - Serviços de consultoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º- Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP, por aplicação do artigo 162.º do CCP, as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação *ACINGOV*, no seguinte endereço eletrónico: https://www.acingov.pt., desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.
2. O Programa do concurso e o Caderno de Encargos são disponibilizados igualmente em suporte eletrónico pela AT, no site https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/concursos_publicos/Paginas/concusos_publicos.aspx, desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas.
3. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação definida no número anterior.
4. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma.

Artigo 4.º Órgão Competente para a Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sra. Diretora de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, em 4 de novembro de 2026, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do artigo 38.º do CCP.

Artigo 5.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

Artigo 6.º Valor Estimado do Contrato e Preço base

1. O valor estimado do contrato, calculado nos termos do artigo 17.º do CCP, corresponde a **250.000,00 €**; **(duzentos e cinquenta mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço estimado a pagar pela entidade adjudicante e por terceiros, bem como ao valor de quaisquer contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário e ainda ao valor das vantagens que decorram diretamente para este da execução do contrato e que possam ser configuradas como contrapartidas das prestações que lhe incumbem.
2. Este montante corresponde ao preço base do procedimento e constitui o limite máximo do preço contratual, nos termos do artigo 47.º do CCP, na redação do Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro.
3. O limite máximo do preço/hora é de **50,0€**, (Cinquenta euros) sem IVA.
4. Pretende-se a aquisição de um volume de trabalho de **5.000** horas**,** a serem executadas até 15 de dezembro de 2027.
5. Será excluída a proposta cujo preço total exceda o preço base fixado ou cujo preço/hora exceda o limite máximo fixado nos números anteriores, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, na redação do Decreto-Lei n.º 177/2026.

6. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
8. O número de horas indicado no n.º 4 tem natureza estimativa, sendo o preço contratual determinado pela aplicação do preço/hora constante da proposta adjudicada às horas efetivamente prestadas e aceites pela Entidade Adjudicante, até ao limite do preço contratual, não sendo devida qualquer remuneração por horas não prestadas.

Artigo 7.ºEsclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou propostas, consoante o caso, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.

2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.

3. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve:

a) Prestar os esclarecimentos solicitados;

b) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.

8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam prestados em momento que não permita a sua ponderação na elaboração das candidaturas ou das propostas, ou introduzam alterações a aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a respetiva apresentação é prorrogado em termos proporcionais, nos termos previstos no CCP, o que é notificado através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 8.ºLeilão eletrónico-

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas

CAPÍTULO II – FASE DE CANDIDATURAS

Artigo 9.º Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.
3. De referir, quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objecto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Artigo 10.ºRequisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem preencher os seguintes **requisitos mínimos de capacidade técnica**, cumulativamente:

a) Certificação ISO 20000 ou equivalente;
b) Certificação ISO 27001 ou equivalente;
c) Experiência demonstrada num conjunto de projetos distintos de desenvolvimento à medida para entidades terceiras, de acordo com as tecnologias e valor mínimo de projetos especificados na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Valor mínimo do projeto	Número mínimo de projetos

Cobol	Linguagem de programação procedimental Cobol em ambiente OS/390	€ 40.000,00	6
Java	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	€ 80.000,00	4
PowerCenter	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter	€ 20.000,00	2
DB2	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL	€ 20.000,00	8

d) Experiência demonstrada pelo candidato num número não inferior a **8 (oito) projetos** distintos de desenvolvimento à medida, sendo 5 (cinco) na área de Cobrança Voluntária de IVA e **3 (três) na área de Apuramento de Contas.**

2. Em aplicação dos princípios da igualdade, da concorrência e da proporcionalidade, são aceites certificados equivalentes emitidos por organismos estabelecidos noutros Estados-Membros, bem como outras provas de medidas equivalentes de garantia da qualidade e de gestão da segurança da informação, desde que o candidato demonstre não ter tido a possibilidade de obter os certificados exigidos nos prazos fixados, por motivo que não lhe seja imputável, e que as medidas apresentadas asseguram o cumprimento das normas de qualidade e de segurança exigidas.

3. Nos termos do artigo 165.º-A do CCP, os candidatos podem recorrer às capacidades de outras entidades para a verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica fixados no n.º 1, qualquer que seja a natureza jurídica dos vínculos que com elas mantenham, devendo, nesse caso, identificar na candidatura as entidades e as capacidades de que se socorrem e apresentar , os documentos comprovativos de que irão efetivamente dispor dos recursos necessários e o compromisso, assumido incondicionalmente por essas entidades, de realizarem as prestações correspondentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 164.º e do n.º 4 do artigo 168.º do CCP

Artigo 11.ºRequisitos Mínimos de capacidade Financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios

concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado no n.º 1 da cláusula 6.ª do caderno de encargos.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP, a capacidade financeira pode ainda ser comprovada mediante declaração emitida por instituição de crédito legalmente autorizada, da qual conste que o candidato dispõe de capacidade financeira compatível com o requisito mínimo fixado no número anterior, bem como, no caso de agrupamento candidato, mediante declaração relativa a qualquer dos membros que o integram.

Artigo 12.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, são redigidos em língua português e são os seguintes:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública nos procedimentos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 168.º;
   b) Documentos comprovativos da titularidade das certificações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º deste programa.
   c) Declaração(ões) emitida(s) pela(s) entidade(s) clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, onde seja referida inequivocamente e, no mínimo, os dados constantes da tabela conforme refere a alínea c) e a área relevante de acordo com a alínea d), ambas do n.º 1 do artigo 11.º deste programa. Caso a declaração apresentada comporte várias tecnologias o valor total apresentado não pode ser inferior ao valor cumulativo exigido para as tecnologias.
   d) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 11.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

3. Quando o candidato recorra a terceiros para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos, deve apresentar, com a candidatura,documento comprovativo de que o candidato irá efetivamente dispor dos recursos necessários disponibilizados por terceiros, que poderá ser uma declaração através da qual aqueles terceiros se comprometem, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 13.º Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública referido na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, que vale como declaração de conhecimento das peças do procedimento e de inexistência de impedimentos, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 168.º do CCP, redigido obrigatoriamente em língua portuguesa, bem como pelos documentos comprovativos dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira e, se for o caso, da disponibilidade dos recursos de terceiros, previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 12.º do presente Programa, nos termos do n.º 4 do artigo 168.º do CCP, assinada por quem tenha poderes para obrigar o candidato.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o Documento Europeu Único de Contratação Pública referido no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes que tenham poderes para os obrigar.
4. No caso de agrupamento candidato, cada um dos membros que o integram deve apresentar o respetivo Documento Europeu Único de Contratação Pública, devidamente preenchido, de modo a permitir a verificação da inexistência de impedimentos relativamente a todos os membros do agrupamento

Artigo 14.º Modo e Prazo Documentos da candidatura

1. .A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º(trigésimo) dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do artigo 174.º do CCP;

b) Prazo validade das candidaturas:90 dias

c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do https://www.acingov.pt

2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 15.º Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 16.º Relatório Preliminar da fase de Qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n. º2 do artigo 184.º do CCP

Artigo 17.ºAudiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 185.º.

Artigo 18.º`Relatório final da Fase de Qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 19.ºNotificação da Decisão de Qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a todos os candidatos.

2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até ás 17H00, do 25º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191º do CCP.
4. O convite para apresentação de propostas identifica, designadamente, o endereço da plataforma eletrónica, a data e a hora limite de apresentação das propostas, o critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores, bem como o prazo de manutenção das propostas, nos termos do artigo 189.º do CCP.

CAPÍTULO III – Proposta e Avaliação

Artigo 20.ºPropostas variantes

Não são admitidas propostas com variantes, nem propostas com condições divergentes das expressas no programa de concurso

Artigo 21.ºDocumentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes.
2. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, nos termos do artigo 57.º do CCP.;
   b) .Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
   c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n. º1 do artigo 57.º do CCP

d) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos, certificados e formações, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no n.º 4 e n.º 5 cláusula 29.ª do Caderno de Encargos.

e) Identificação e percentagem de alocação em FTE dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia para prestação dos serviços, através do preenchimento do quadro anexo ao presente convite (Mapa resumo equipa), em versão Excel;

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP

3. O preço/hora e o preço total da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso, cumprido o disposto no artigo 60.º do CCP;
4. Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das respetivas propostas durante o prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do artigo 65.º do CCP, prazo que se considera prorrogado, automaticamente e por iguais períodos, se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 22.ºPreço anormalmente baixo

1. Para o presente fornecimento de serviços não é fixado o preço ou custo anormalmente baixo, sendo aplicável o disposto no artigo 71.º do CCP.
2. A identificação de um preço ou custo anormalmente baixo é feita por decisão fundamentada e não determina a exclusão automática da proposta, devendo o júri solicitar esclarecimentos ao concorrente, analisá-los e decidir, nos termos do artigo 71.º do CCP.

Artigo 23.ºCritério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta mais vantajosa determinada pela modalidade multifator, conforme referido na alínea a) do n. º1 do artigo 74.º do CCP, com base nos fatores explicados na tabela infra.

Fatores e Subfatores de Adjudicação	Ponderação (Pontos)	Peso (%)
A. Preço total da proposta (PTP)	40	**40%**
B. Qualidade da equipa (QE)	60	**60%**
B1. Certificação da equipa proposta	40	**40%**
B2. Senioridade da equipa proposta	50	**50%**
B3. Alocação da equipa proposta	10	**10%**

2. O fator **Preço Total da Proposta (PTP)** visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e corresponde à multiplicação do preço hora proposto pelo número de horas previsto no âmbito do procedimento e tem uma ponderação de 40 pontos.

   a) A pontuação do fator Preço Total da Proposta (PTP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

   $$PTP = \left(1 - \frac{PP}{PB}\right) X\ 100$$

   Em que:

   PP – É o preço total da proposta apresentada;

   PB – É o preço-base.

3. O fator **Qualidade da equipa (QE)** visa avaliar a qualidade da equipa para endereçar os desafios e objetivos associados aos serviços a contratar e tem uma ponderação de 60 pontos. Este fator tem **3 subfatores**:

   a) B1 Certificação da equipa proposta - visa avaliar o nível de certificação da equipa proposta e tem uma ponderação (PB1) de 40 pontos:

   Por certificação da equipa, entende-se:

   i. o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento;

   ii. aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.

A valoração deste subfactor será feita através de uma escala contínua de 0 a 100 pontos, tendo como referência a seguinte tabela:

Certificação da equipa proposta				
0 pontos	**25 pontos**	**50 pontos**	**75pontos**	**100 pontos**
A equipa proposta é composta por uma percentagem inferior a 10% de elementos certificados;	equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 10% e inferior a 25% de elementos certificados;	A equipa proposta é composta por uma percentage igual ou superior a 25% e inferior a 50% de elementos certificados;	A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 50% e inferior a 75% de elementos certificados	A equipa proposta é composta por uma percentagem igual ou superior a 75% de elementos certificados;

b) **B2- Senioridade da equipa proposta** – visa avaliar o nível de senioridade da equipa proposta e tem uma ponderação de 50 pontos.

A pontuação do subfactor (B2) é obtida a partir da seguinte fórmula: (B2.1 + B2.2 + B2.3)/3

Este subfator tem 3 subfatores:

B2.1 Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa de projeto com mais de cinco anos	<10%	[10%;25%[	[25%;50%[	[50%;75%[	>=75%

B2.2 Senioridade dos analistas funcionais

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos analistas funcionais da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos analistas funcionais da equipa de projeto com mais de cinco anos na (s) área (s) funcional (ais) do projeto.	<10%	[10%;25 %[	[25%;50 %[	[50%;75 %[	>=75%

B2.3 Senioridade dos programadores

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos programadores da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25%	X = 50%	X = 75%	X = 100%
Percentagem de alocação dos programadores da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas referidas funções.	<10%	[10%;25 %[	[25%;50 %[	[50%;75 %[	>=75%

c) **B3 - Alocação da equipa proposta** - visa avaliar a percentagem de alocação em FTE dos elementos da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Arquiteto de Sistemas, Analista Funcional e nas tecnologias a utilizar pelos técnicos com o perfil de Programador no contrato a celebrar e tem uma ponderação de 10 pontos.

Item de avaliação (%)	Experiência da equipa (modelo de valoração em pontos)		
	0%	50%	100%
Percentagem de alocação em FTE dos técnicos com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Analista Funcional e Arquiteto de Sistemas e nas tecnologias a utilizar no projeto pelos técnicos com o perfil de Programador.	<25%	[25%;50%[	≥50%

A pontuação do fator (QE) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

B = (B1 + B2 + B3) / 3

4. A valoração da Proposta será pontuada de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

CF= (A x 40%) + (B x 60%)

Em que:

CF é a pontuação final atribuída à proposta em avaliação, em função da ponderação definida para os fatores e das pontuações atribuídas a cada fator;

A e B são as pontuações atribuídas às propostas em avaliação em cada um dos fatores:

A - “Preço Total da Proposta”

B – “Qualidade da Proposta”, respetivamente;

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade inferior correspondente.

Para efeitos de valoração da proposta será utilizado, no cálculo, o arredondamento à centésima da unidade.

f.A pontuação do fator (QE) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

B = (B1 + B2 + B3) / 3

5. No caso de se verificarem situações de empate na valoração das propostas dos diferentes concorrentes, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate por ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
    a. O preço hora mais baixo;
    b. Maior pontuação no fator “Qualidade da equipa”;
    c. Pontuação no subfactor “Senioridade da equipa proposta

d. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29/01, alterado pela Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm a mesma pontuação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 24.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Cláusula seguinte.
3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 25.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, apenas na medida em que não possam ser obtidos oficiosamente pela entidade adjudicante por interoperabilidade (n.º 10 do artigo 81.º do CCP), na plataforma https://www.acingov.pt/acingovprod/2/, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
   a) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência), ou a informação equivalente obtida por interoperabilidade, nos termos do artigo 83.º-A do CCP;
   b) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n. º2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
6. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a presentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
7. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 26.º- Agrupamento Adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n. º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n. º1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.ºMinuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 28.º- Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último fornecedor selecionado.

3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

Artigo 29.ºCaução

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, por o preço contratual ser inferior a 1 000 000 €, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro e nem será exigida a retenção de pagamentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º- Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente

Constituem encargos do candidato ou do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 31.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexo: Mapa de resumo de equipa